

Florianópolis, 20 de novembro de 2025.

Ao Secretário de Saúde de Maricá
Dr. Marcelo Costa Velho Mendes de Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde
Maricá/RJ

Assunto: Manifestação Administrativa – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025.

O Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 24.006.302/0004-88, por seu Diretor Executivo, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA**, pelos fatos e fundamentos a seguir articulados.

I – SÍNTESE FÁTICA

Em **17/11/2025**, realizou-se a sessão pública referente ao Chamamento Público nº 05/2025. Na ocasião, a Associação Saúde em Movimento – ASM (CNPJ nº 27.324.279/0001-15) foi credenciada, **sem que a Comissão Especial de Seleção procedesse à verificação obrigatória da existência de penalidade impeditiva vigente registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, conforme demonstrado no **ANEXO I**.

A ausência dessa verificação contraria expressamente o que determinam os itens **9.14 e 9.14.1 do Edital**, que condicionam o prosseguimento da entidade no certame à inexistência de qualquer penalidade impeditiva nos cadastros oficiais de restrição.

Tal omissão caracteriza **violação direta aos princípios da vinculação ao edital, da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo**, comprometendo a **higidez, a regularidade e a segurança jurídica do certame**, haja vista tratar-se de requisito eliminatório de natureza objetiva e de consulta obrigatória pela Comissão.

II – DA IRREGULARIDADE COMPROVADA JUNTO AO CEIS/CGU

O Edital estabelece, de forma expressa e de cumprimento obrigatório, que:

“Caso a OS Participante conste no Cadastro mencionado no item acima, com o registro de penalidade que a impeça de celebrar contrato com a Administração Pública, não poderá prosseguir no certame.”

(ITEM 9.14.1 – Edital)

A consulta ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), realizada em **18/11/2025**, comprova que a Associação Saúde em Movimento – ASM **possui penalidade ativa impeditiva**, o que

acarreta, de maneira automática, **a impossibilidade de continuidade da entidade no certame**, por se tratar de requisito objetivo de habilitação.

O impedimento é reforçado pelo **art. 14, III, da Lei 14.133/2021**, que veda expressamente a participação de entidades que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) também estabelece, de modo inequívoco, a obrigatoriedade de exclusão de participantes que se encontram sancionados:

Diante desse conjunto normativo e jurisprudencial, **é juridicamente impossível a manutenção da ASM no Chamamento Público nº 05/2025**, sendo sua exclusão medida obrigatória, não discricionária, para preservação da legalidade, da moralidade e da segurança jurídica do procedimento administrativo.

Conforme se observa, trata-se de impedimento **de natureza objetiva**, que não admite flexibilização ou juízo discricionário.

III – DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA ASM NO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Para além da irregularidade constatada no CEIS, agravada pelo caráter nacional da penalidade, verifica-se que a Associação Saúde em Movimento – ASM foi **formalmente declarada INIDÔNEA** pela própria Prefeitura Municipal de Maricá, conforme publicação no **Jornal Oficial do Município em 30/12/2024** (ANEXO II), decorrente do **Processo Administrativo nº 19165/2024**.

A penalidade foi aplicada em razão de **burla ao Chamamento Público nº 01/2021**, irregularidade esta **expressamente reconhecida pela Administração Municipal e já com trânsito em julgado na esfera administrativa**, cujo objeto guarda similitude direta com o do presente certame. Tal circunstância reforça a gravidade da conduta, evidencia a reincidência no mesmo tipo de procedimento e demonstra **risco concreto e imediato à integridade, segurança jurídica e lisura do processo seletivo atual**, caso a ASM permaneça indevidamente no certame.

A declaração de inidoneidade constitui a mais severa sanção administrativa prevista em lei, produzindo efeitos abrangentes e imediatos.

Fundamentos Legais

- **Item 5.2 do Edital** – veda expressamente a participação de qualquer entidade que possua impedimento vigente ou esteja sujeita à penalidade de inidoneidade, seja ela municipal, estadual ou federal.

Diante desse cenário normativo e jurisprudencial, conclui-se que a ASM **não reúne qualquer condição jurídica para participar do Chamamento Público nº 05/2025**, sendo sua permanência ato flagrantemente ilegal, apto a ensejar:

- **nulidade absoluta dos atos posteriores,**
- **responsabilização dos membros da Comissão,**
- **violação aos princípios da legalidade, moralidade, isonomia e julgamento objetivo.**

Assim, a penalidade municipal de inidoneidade **torna absolutamente inviável** a participação da ASM, impondo sua desclassificação imediata como **ato vinculado e obrigatório** para preservação da legalidade administrativa.

IV – DA VIOLAÇÃO À VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A permanência da ASM no certame, mesmo diante de penalidade impeditiva vigente e declaração de inidoneidade já aplicada pelo próprio Município de Maricá, configura **violação direta e objetiva** aos princípios que regem a Administração Pública, dentre os quais:

- **Princípio da Legalidade** (art. 37, caput, CF), que obriga a Administração a atuar estritamente conforme a lei e o edital;
- **Princípio da Isonomia**, que impede o favorecimento indevido de entidade irregular em detrimento das demais concorrentes;
- **Princípio da Vinculação ao Edital** (art. 5º da Lei 14.133/2021), que exige cumprimento integral das regras editalícias, especialmente quanto às condições de habilitação e impedimentos;
- **Princípio do Julgamento Objetivo**, que impõe decisões baseadas em critérios objetivos previamente definidos;
- **Princípio da Moralidade Administrativa**, que veda atos que, ainda que revestidos de aparente legalidade formal, **violem padrões éticos, comprometam a igualdade entre os participantes, afrontem a finalidade pública** e fragilizem a confiança da sociedade na lisura do procedimento administrativo.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça que a violação ao edital e a manutenção de licitante irregular **acarretam nulidade dos atos praticados e responsabilização dos agentes**:

À luz desse conjunto normativo e jurisprudencial, a exclusão da ASM configura **ato juridicamente obrigatório**, não se tratando de faculdade administrativa, mas de providência necessária para restaurar a legalidade, assegurar isonomia entre as participantes e preservar a lisura do certame.

V – DA NECESSIDADE DE ATUAÇÃO SUPLETIVA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando que a Comissão Especial de Seleção deixou de observar requisito objetivo e eliminatório previsto no Edital — consistente na verificação de impedimentos no CEIS e na constatação de penalidade de inidoneidade vigente — impõe-se a atuação supletiva da autoridade superior para **restabelecimento da legalidade do procedimento**.

Para o caso em voga aplica-se o paradigma oriundo das súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, considerando o princípio da autotutela, que tem como pressuposto a aderência aos princípios norteadores da administração pública, já alinhavados na presente manifestação, outrossim, a garantia da conformidade do processo administrativo.

Nesse sentido, compete ao **Secretário Municipal de Saúde** determinar a imediata **exclusão da ASM** do Chamamento Público nº 05/2025, considerando que a permanência da entidade:

- viola diretamente o edital e a legislação federal;
- compromete a moralidade e o julgamento objetivo;
- desnatura a isonomia entre os participantes;
- expõe o Município a risco jurídico significativo;
- pode ensejar a **nulidade integral do certame**, conforme precedentes do TCU.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao afirmar que **a manutenção de licitante impedido ou inidôneo acarreta nulidade absoluta dos atos subsequentes e responsabilização dos agentes públicos**, especialmente quando houver omissão da comissão na verificação de impedimentos.

Dessa forma, a intervenção da autoridade competente não constitui mera faculdade, mas **obrigação jurídica**, necessária para garantir a higidez do procedimento, prevenir responsabilizações futuras e assegurar o estrito cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e das normas editalícias.

VI – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, demonstrada de forma inequívoca a existência de impedimentos legais e editalícios que inviabilizam a participação da Associação Saúde em Movimento – ASM no Chamamento Público nº 05/2025, requer o Instituto IDEAS:

- a) O encaminhamento imediato deste expediente à autoridade competente, para fins de regularização do procedimento, com adoção das medidas necessárias ao saneamento das ilegalidades identificadas;**
- b) A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA da Associação Saúde em Movimento – ASM, por se tratar de medida vinculada, obrigatória e indispensável à**

preservação da legalidade, com fundamento nos seguintes dispositivos e elementos:

- **Itens 5.2, 9.14 e 9.14.1 do Edital**, que vedam expressamente a participação de entidades penalizadas ou com registro impeditivo;
- **Art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021**, que impede a participação de entidades sob sanção de impedimento de licitar ou contratar;
- **Penalidade de inidoneidade vigente** aplicada no **Processo Administrativo nº 19165/2024** (Município de Maricá/RJ);
- **Registro ativo de penalidade no CEIS/CGU**, que constitui impedimento objetivo de habilitação;
- **Jurisprudência consolidada do TCU e do STF**, que determina a obrigatoriedade de exclusão de licitantes penalizados e declara nulos os atos praticados em desconformidade com o edital e com a legislação de licitações.

c) A adoção das medidas necessárias para garantir a preservação da segurança jurídica do chamamento público, assegurando:

- a **isonomia** entre todos os participantes;
- a **lisura e transparência** do procedimento;
- a **prevenção da nulidade dos atos subsequentes**;
- a **regularidade do processo administrativo**, em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao edital.

O Instituto IDEAS reafirma seu respeito institucional e histórico reconhecimento pelo Município de Maricá, confiando plenamente que as medidas cabíveis serão adotadas por essa Secretaria para assegurar a plena regularidade,



legalidade e lisura do presente processo seletivo, em estrita observância ao interesse público.

Cordialmente,

Assinatura Eletrônica
20/11/2025 17:17 (BRT)

BRy
003.***.***-73
Sandro Natalino Demetrio

**Sandro Natalino Demetrio
Diretor Executivo**

Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS

Observação: Para apropriado atendimento de futuras solicitações de informações e eventuais notificações destinadas ao IDEAS solicitamos que estas sejam encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail) protocolo@ideas.med.br que é o serviço de comunicação externa do Instituto.

ANEXO I – Comprovação da Situação da ASM no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Para fins de comprovação objetiva do impedimento previsto nos itens **9.14 e 9.14.1** do Edital, apresenta-se, em anexo, a **consulta oficial ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), realizada em **18/11/2025**, na qual consta **registro ativo de penalidade impeditiva** em nome da Associação Saúde em Movimento – ASM (CNPJ nº 27.324.279/0001-15).

A certidão comprova, de forma inequívoca, a existência de sanção vigente que **impede a participação da entidade em certames e contratações públicas**, nos termos do art. 14, III, da Lei 14.133/2021.

Segue, abaixo, a reprodução do conteúdo obtido na consulta ao CEIS¹:

Data da consulta: 18/11/2025 17:17:18			
Consultado: ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM CPF/CNPJ: 27.324.279/0001-15			
Certidão	Bases de dados consultadas	Situação	Emissão
Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS	https://portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta? cpfCnpj=27324279000115	
	CEPIM	Nada Consta ✓	
	CNEP	Nada Consta ✓	
	CGU-PJ	Nada Consta ✓	
	ePAD	Nada Consta ✓	

¹ Acesso em 18/11/2025: <https://certidores.cgu.gov.br/>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Resultado de consulta consolidada

Consultado: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

CPF/CNPJ: 27324279000115

Data consulta: 18/11/2025 17:17:46

Não é possível a emissão da certidão Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Link para a sanção

ANEXO II – Sanção Administrativa Aplicada pelo Município de Maricá/RJ

Para fins de comprovação objetiva da penalidade administrativa vigente aplicada à Associação Saúde em Movimento – ASM, apresenta-se a publicação oficial referente ao **Processo Administrativo nº 19165/2024**, constante do **Jornal Oficial do Município de Maricá (J.O.M.)**, na edição de **30 de dezembro de 2024**, por meio da qual foi declarada a **INIDONEIDADE** da referida entidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

A mencionada penalidade decorreu de irregularidades apuradas no âmbito do **Chamamento Público nº 01/2021**, cujo objeto guarda estreita correlação com o presente certame, reforçando a gravidade da infração e os efeitos jurídicos impeditivos que dela emanam.

Segue abaixo a reprodução integral da publicação oficial, conforme disponibilizada no Jornal Oficial de Maricá, para fins de demonstração e fé pública:

SECRETARIA DE SAÚDE**AVISO DE PENALIDADE**

A Secretaria Municipal de Saúde, nomeada por meio da Portaria n.º 317, de 11 de março de 2024, no uso das atribuições legais, adotando-se como fundamento deste ato, a Decisão Administrativa proferida nos autos do processo administrativo sancionatório n.º 19165/2024, resolve aplicar à **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM)**, inscrita no CNPJ sob o **n.º 27.324.279/0001-15**, a penalidade de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**, para participar de procedimentos públicos de seleção realizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional em todo o território nacional, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado desta decisão, em decorrência de burla ao Edital de Chamamento Público n.º 01/2021, ante a apresentação de atestado de capacidade técnica falso.

Publique-se e notifique-se a Associação Saúde em Movimento acerca da Decisão Administrativa proferida nos autos do processo administrativo n.º 19165/2024, que indeferiu a defesa prévia apresentada, ressaltando a possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da presente publicação, nos termos da Cláusula Décima Terceira, parágrafo quarto do Contrato de Gestão n.º 06/2021.

Maricá, 27 de dezembro de 2024.

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Saúde de Maricá

AVISO DE PENALIDADE

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

6a9bc961-3e69-455b-ab7cf6f78f95

CHAVE:

D6A02CE700749B381E9591D900A397CE4EECC7692FA798E71E05A1DD4E1B9475

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 20/11/2025 18:13 (BRT).

Nome do documento: 000_protocolo_assinaturas_ManifestacaoAdministrativaMarica.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 804F01ABA2EC2124A644923E395D1633F958823267AF90C1CE605ABEDC6705F9

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- O documento é autêntico e não foi adulterado.
- Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 20/11/2025 18:13 (BRT).

Sandro Natalino Demetrio

- **Data da assinatura:** 20/11/2025 17:17 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 170.247.4.162
 - **Email:** sdemetrio@ideas.med.br
 - **Geolocalização:** -27.5934879, -48.5887972

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 20/11/2025 17:17 (BRT).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 17:26 (BRT) - 23/02/2028 17:26 (BRT)
- **Situação:**
 - Assinatura íntegra
 - Certificado válido

-  Identidade reconhecida
-  Assinatura Eletrônica Qualificada
-  A assinatura esta de acordo com a sua política
-  Carimbo válido